

---

---

**REGULAMENTO**

**DO**

**ACQUIRER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/ME Nº 36.554.240/0001-85

São Paulo, 30 de maio de 2023

---

---

**REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO FUNDO (“QUADRO ESPECÍFICO”)**

**CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

Forma de condomínio: Fechado  
Prazo de duração: 72 meses  
Exercício social: Último dia do mês de dezembro  
Forma de comunicação com os cotistas: Correio eletrônico (*e-mail cadastrado*)  
Classificação ANBIMA: disponível para consulta na página do FUNDO no site do ADMINISTRADOR

**PÚBLICO ALVO**

Investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“Investidores Profissionais”)

**PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**ADMINISTRADOR:** BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME nº: 13.486.793/0001-42

Ato Declaratório CVM nº: 11.784, de 30 de junho de 2011.

Endereço: Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo - SP.

Site: [www.brltrust.com.br](http://www.brltrust.com.br)

**GESTORA:** XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ/ME nº: 16.789.525/0001-98

Ato Declaratório CVM nº: 12.794, de 21 de janeiro de 2013.

Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 30º andar, CEP 04543-907, São Paulo - SP.

Site: [www.xpasset.com.br](http://www.xpasset.com.br)

**CONTROLADORIA, TESOUREIRA, ESCRITURAÇÃO:** É o Administrador.

**CUSTÓDIA:** É o Administrador.

**REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

**Taxa de Administração do FUNDO:** 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for maior.

A Taxa de Administração não compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO investe.

**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido.

**Provisionamento:** Diário, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis.

**Data de Pagamento da Taxa de Administração:** no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**Índice de Correção Anual do Mínimo Mensal:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE)

**Taxa de Performance:** Não há.

**Taxa de Ingresso:** Não há.

**Taxa de Saída:** Não há.

**Taxa Máxima de Custódia:** já incluída na Taxa de Administração.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do FUNDO.

Provisionamento: Diário.

Data de Pagamento: no 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

## **CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DE SUA COLOCAÇÃO**

**Oferta:** as Cotas do FUNDO que vierem a ser emitidas serão colocadas de acordo com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476"), e nos termos que vierem a ser aprovados no ato do ADMINISTRADOR ou na Assembleia Geral, conforme o caso ("Oferta").

### **Aplicação:**

Disponibilização dos Recursos (emissão): D+0

Conversão: D+0

### **Resgate:**

Carência: Não há

Pedido: Definido em Assembleia

Conversão: Definido em Assembleia

Pagamento: Definido em Assembleia

Horário limite para pedido de aplicações e resgates: 15:00 horas.

**Cálculo de Cota:** Fechamento.

**Atualização do valor da cota:** As cotas do FUNDO são atualizadas a cada Dia Útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**Valor mínimo de investimento:** Não há

**Valor máximo de investimento:** Não há

**Valor mínimo de movimentação:** Não há

**Valor mínimo de permanência:** Não há

## OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Objetivo:** O objetivo do FUNDO é buscar o maior retorno absoluto possível para o FUNDO e seus cotistas mediante aplicação de no mínimo 90% de seus recursos em debêntures de um único emissor, que não será companhia aberta registrada na CVM no momento da subscrição ou aquisição das debêntures, podendo tais debêntures terem sido objeto de registro de oferta pública de distribuição na CVM ou terem sido emitidas de forma privada.

**Política de Investimento:**

O FUNDO obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes no ANEXO I.

**Benchmark:** Não há

## TRIBUTAÇÃO

**Tratamento Tributário:** o FUNDO buscará manter a composição da sua carteira adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "Longo Prazo" para fins tributários, sem compromisso de atingi-lo.

**Cotistas:** Na amortização e no resgate de cotas, conforme o caso, o rendimento do cotista sofrerá a incidência do Imposto de Renda na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5%, nas amortizações ou resgates efetuados até 180 dias da data da aplicação; (ii) 20%, nas amortizações ou resgates efetuados após 180 dias e até 360 dias da data da aplicação; (iii) 17,5%, nas amortizações ou resgates efetuados após 360 dias e até 720 dias da data da aplicação; e (iv) 15%, nas amortizações ou resgates efetuados após 720 dias da data da aplicação.

Ainda que o FUNDO busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que o FUNDO receberá o

tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, os Cotistas passarão a se sujeitar à tributação do Imposto de Renda na Fonte às seguintes alíquotas: (i) 22,5%, nas amortizações ou resgates efetuados até 180 dias da data da aplicação; e (ii) 20%, nas amortizações ou resgates efetuados após 180 dias da data da aplicação.

Na hipótese do Cotista estar sujeito a tratamento tributário diverso do mencionado acima, por motivo de lei, o Cotista deverá enviar a documentação comprobatória ao Administrador, para que seja observado tratamento tributário diferenciado, conforme legislação aplicável.

Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas do FUNDO, quando auferidos por pessoa física residente no Brasil em operações realizadas fora de bolsa, serão tributados de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza. Quando auferidos por pessoa física em bolsa ou pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa, os ganhos serão tributados à alíquota de 15%, cabendo ao próprio Cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor. Adicionalmente, sobre os ganhos em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/2007, sendo este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% ao dia.

**Fundo:** A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do FUNDO não está sujeita à incidência de imposto de renda e IOF/Títulos.

**ÍNDICE**

<b>REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO FUNDO (“QUADRO ESPECÍFICO”) .....</b>	<b>2</b>
<b>DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO ALVO .....</b>	<b>7</b>
<b>DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS.....</b>	<b>7</b>
<b>DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA ....</b>	<b>9</b>
<b>FATORES DE RISCO.....</b>	<b>10</b>
<b>DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO .....</b>	<b>20</b>
<b>DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS .....</b>	<b>21</b>
<b>DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....</b>	<b>22</b>
<b>DA ASSEMBLEIA GERAL .....</b>	<b>24</b>
<b>DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....</b>	<b>27</b>
<b>DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO.....</b>	<b>27</b>
<b>DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....</b>	<b>27</b>
<b>DOS ENCARGOS DO FUNDO .....</b>	<b>28</b>
<b>DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....</b>	<b>29</b>
<b>DO FORO.....</b>	<b>30</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>32</b>

**REGULAMENTO DO**  
**ACQUIRER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO ALVO**

**Artigo 1.** O **ACQUIRER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** (“**FUNDO**”) é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração contido em QUADRO ESPECÍFICO (“**Prazo de Duração**”), e que será regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), pela Instrução nº 555 da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**ICVM 555**”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** O FUNDO é destinado a Investidores Profissionais, conforme determinado no QUADRO ESPECÍFICO. Os investidores que detiverem cotas do FUNDO (“**Cotas**”) serão denominados, para os fins deste regulamento, “**Cotistas**”.

**Parágrafo Segundo** Tendo em vista o público alvo do FUNDO, não será divulgada demonstração de desempenho e lâmina de informações essenciais do FUNDO, nos termos da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** Sem prejuízo do disposto no *caput*, a assembleia geral de cotistas do FUNDO (“**Assembleia Geral**”) poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS**

**Artigo 2.** A administração fiduciária do FUNDO compete à **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.784 de 30 de junho de 2011 (“**ADMINISTRADOR**”).

**Parágrafo Único** A gestão da carteira do FUNDO compete à XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA (“**GESTORA**”), sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de

administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543 907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, a quem compete negociar, em nome do FUNDO, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO (“Carteira”).

**Artigo 3.** Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira do FUNDO, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de cotas do FUNDO serão prestados pelo ADMINISTRADOR, que também é credenciado e autorizado pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 (“CUSTODIANTE”).

**Artigo 4.** Os serviços de auditoria independente serão prestados ao FUNDO por empresa de auditoria independente autorizada a prestar serviços pela CVM (“AUDITOR INDEPENDENTE”).

**Artigo 5.** O serviço de distribuição de Cotas será contratado pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, e será prestado por integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários (“DISTRIBUIDOR”).

**Artigo 6.** É vedado ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, em nome do FUNDO:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações direta ou indiretamente relacionadas à Carteira do FUNDO, sendo necessária, salvo se houver a concordância dos Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pelo FUNDO;
- (d) vender Cotas à prestação;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

- (g) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Único** O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 7.** O objetivo do FUNDO é buscar o maior retorno absoluto possível para o FUNDO e seus Cotistas mediante aplicação de no mínimo 90% de seus recursos em debêntures de um único emissor, que não será companhia aberta registrada na CVM no momento da subscrição ou aquisição das debêntures, podendo tais debêntures terem sido objeto de registro de oferta pública de distribuição na CVM ou terem sido emitidas de forma privada. Previamente à aquisição de tais debêntures, a GESTORA deverá, em conjunto com o ADMINISTRADOR, utilizar os procedimentos que detém para acessar as informações e documentos necessários para a precificação e avaliação das debêntures, e também durante sua manutenção na carteira do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** O FUNDO poderá, por meio da GESTORA, mediante utilização dos recursos remanescentes do seu patrimônio que não estiverem aplicados em debêntures, adquirir os seguintes ativos: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados e recibos de depósito bancário de liquidez diária; e (iv) cotas de fundos de investimento classificado como “Renda Fixa”, inclusive acrescido do sufixo “Referenciado”, referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos (i) e (ii) acima; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou ser emitidos por Instituições Autorizadas. São "Instituições Autorizadas", para os fins deste Regulamento, instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o rating “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s.

**Parágrafo Segundo** O FUNDO deverá observar os limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, por emissor e em crédito privado constantes no ANEXO I a este Regulamento, observado o disposto neste Artigo 7.

**Parágrafo Terceiro** O FUNDO poderá contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte, direta ou indiretamente, um mesmo emissor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, até o montante equivalente a totalidade do seu Patrimônio Líquido.

**Parágrafo Quarto** A GESTORA procurará atingir o objetivo de investimento do FUNDO através da gestão ativa de investimentos e da aquisição e alienação de ativos financeiros. A seleção dos ativos e suas respectivas alocações na Carteira do FUNDO serão definidas pela GESTORA, conforme suas próprias técnicas de análise.

**Parágrafo Quinto** Os objetivos do FUNDO previstos neste Capítulo e no ANEXO I não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou da GESTORA quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira.

**Parágrafo Sexto** O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

#### **CAPÍTULO IV FATORES DE RISCO**

**Artigo 8.** Não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes às suas aplicações.

**Parágrafo Primeiro** A opção pela aplicação em fundos de investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Os principais riscos são:

**I - Risco de Mercado:** os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente às notícias e expectativas econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a fatos específicos a respeito dos respectivos emissores. Além disto, ainda há possibilidade de ocorrer mudanças nos padrões de

comportamento de seus preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do FUNDO e a rentabilidade de suas Cotas.

**II - Risco de Crédito:** Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos referidos ativos. Neste sentido, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO. O FUNDO também poderá incorrer em outros riscos de crédito, especialmente quando da liquidação das operações realizadas por meio de instituições financeiras que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Além disso, as obrigações da emissora das debêntures estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado. As debêntures da Carteira podem estabelecer hipóteses que ensejam o seu vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações de sua emissora. Não há garantias de que a emissora das debêntures disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo nos resultados e atividades da emissora das debêntures, bem como não há garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos das debêntures da Carteira.

**III - Risco de Liquidez:** A falta de liquidez dos ativos financeiros pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos ou em operações similares. Caso o Cotista queira se desfazer dos seus investimentos no FUNDO, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa

liquidez, não havendo garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado. Além disso, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures pelo FUNDO apresenta historicamente baixa liquidez. Assim, não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação das debêntures que permita ao FUNDO a sua alienação. Tal fato é corroborado pelas próprias características de ofertas colocadas por meio da Instrução CVM 476, que limita a colocação efetiva dos valores mobiliários a 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, bem como prevê restrição à negociação dos valores mobiliários colocados nos mercados regulamentados pelo prazo de 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais. Dessa forma, o FUNDO pode encontrar dificuldades para realizar a venda desses títulos, caso assim decida, no mercado secundário. A emissora das debêntures não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as debêntures. A liquidez e o mercado para as debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das debêntures da Carteira, independentemente da perspectiva de desempenho financeiro da emissora das debêntures. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de debêntures no Brasil pode causar também a deterioração do preço de venda desses títulos

**IV - Riscos Relacionados à Pandemia do COVID-19:** A propagação do coronavírus (COVID-19) no País, com a consequente decretação de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas de valores mobiliários, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de tais ativos. Neste momento, ainda é incerto qual será a extensão dos impactos da pandemia do COVID-19 e os seus reflexos a médio e longo prazo nas economias global e brasileira. A velocidade em que as condições econômicas serão retomadas no Brasil e no exterior dependerá de eventos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, e levará em consideração a duração e a distribuição geográfica do surto do COVID-19, sua gravidade, as ações tomadas por autoridades para conter a propagação do vírus, bem como as perspectivas de vacinação, sendo certo que os impactos da pandemia do COVID-19, e de outras pandemias que possam surgir, poderão causar um efeito adverso relevante no nível de atividade econômica brasileira por tempo indeterminado, bem como no desempenho e negócios do emissor das debêntures da carteira do FUNDO e, assim, nas perspectivas de desempenho do FUNDO. Adicionalmente, haja vista a impossibilidade de prever tais impactos de forma precisa nas atividades e nos resultados do FUNDO, é possível que as análises realizadas pela GESTORA e pelo

ADMINISTRADOR na subscrição ou aquisição sejam afetadas e as expectativas deles não se concretizem, o que poderá resultar em prejuízos para o FUNDO e os Cotistas.

**V - Risco de Não Obtenção de Tratamento Fiscal Pretendido:** A GESTORA busca como parte de sua política de investimento, a manutenção de uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 dias, para fins tributários, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 1.585 da Receita Federal do Brasil. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira em que o prazo médio permanecer igual ou inferior a 365 dias por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 45 (quarenta e cinco) dias no ano, os Cotistas passarão a se sujeitar à tributação do IRF às seguintes alíquotas: (i) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias; e (ii) 20%, em aplicações com prazo acima de 180 dias.

**VI - Risco de Alocação:** Apesar dos esforços da GESTORA na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO, pode ser possível que haja investimentos mal sucedidos que venham a gerar perdas para o seu Patrimônio Líquido. A eventual concentração de investimentos em determinado emissor, em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da Carteira e consequentemente, aumentar os Riscos de Crédito e Liquidez do FUNDO.

**VII - Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos ativos em carteira e ao próprio FUNDO, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante nos preços dos ativos e/ou na performance das posições financeiras detidas pelo FUNDO.

**VIII - Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros:** Determinados ativos componentes da Carteira do FUNDO podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos do FUNDO poderão ser prejudicadas.

**IX – Risco Cambial:** Em função de parte da Carteira do FUNDO poder estar aplicada indiretamente (por meio da aplicação em outros fundos de investimento) em ativos

atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do FUNDO poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido.

**X – Risco de Concentração:** Parte relevante dos ativos do FUNDO será devida por um único emissor. O risco da aplicação no FUNDO tem íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao emissor/devedor e maior a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**XI - Risco de Amortização Mediante Entrega de Ativos/Dificuldade para vender os Ativos ou cobrar os Valores Devidos pelo Emissor dos Ativos:** Em caso de liquidação antecipada do FUNDO, ou caso os valores devidos nos termos das debêntures da Carteira do FUNDO não tenham sido pagos quando esperado, inclusive em caso de inadimplemento, as amortizações ou resgates das Cotas poderão ser realizados mediante a entrega de ativos aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os ativos recebidos quando do pagamento da amortização ou resgate de suas Cotas; ou (ii) cobrar os valores devidos pelas respectivas sociedades emissoras dos ativos.

**XII - A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as debêntures integrantes da Carteira do FUNDO:** O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como conseqüência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da emissora das debêntures integrantes da Carteira, conforme descrito acima.

**XIII – As debêntures da Carteira poderão ser objeto de aquisição facultativa pela emissora, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dessas debêntures no mercado secundário:** A emissora das debêntures da Carteira poderá, a qualquer tempo, adquirir suas debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55,

parágrafo 3º, da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As debêntures adquiridas por sua emissora poderão, a critério da emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As debêntures adquiridas por sua emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais debêntures.

Caso a emissora adquira suas debêntures, o FUNDO poderá sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal aquisição facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às debêntures da Carteira. Além disso, a realização da aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das debêntures da Carteira no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável dessas debêntures poderá ser retirada de negociação.

**XIV – As debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado decorrente de resgate antecipado facultativo pela emissora:** As debêntures da Carteira poderão ser objeto de resgate antecipado decorrente de resgate antecipado facultativo pela emissora. O FUNDO poderá sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado de suas debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado das debêntures da Carteira, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos de tais debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as debêntures da Carteira fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

**XV – Riscos associados aos prestadores de serviços contratados pela emissora das debêntures da Carteira podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da emissora:** A emissora das debêntures da Carteira contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperadas pela emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento.

**XVI – A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos índices financeiros pela emissora das debêntures da Carteira pode afetar a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da emissora das debêntures da Carteira no mercado secundário:** Os índices financeiros que a emissora das debêntures da Carteira obrigou-se a observar serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes e apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da emissora. Qualquer mudança em relação a tais princípios não afetará a forma de cálculo e divulgação de tais índices financeiros. Não obstante, a percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que haverá divergência entre a forma como esses índices financeiros serão efetivamente calculados e a forma como seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da emissora no mercado secundário, incluindo, mas não se limitando, o preço das debêntures da Carteira.

**XVII – Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da emissora das debêntures da Carteira:** Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da emissora das debêntures da Carteira. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelo FUNDO (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das debêntures no mercado; e (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

**XVIII – Eventual rebaixamento na classificação de risco (*rating*) do Brasil poderá acarretar na redução de liquidez das debêntures da Carteira para negociação no mercado secundário:** Para se realizar uma classificação de risco (*rating*) são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao

rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

**XIX – A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da emissora das debêntures da Carteira:** O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da emissora das debêntures da Carteira. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a emissora das debêntures da Carteira não seja capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. Pressões inflacionárias também podem afetar a capacidade da emissora das debêntures da Carteira de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios.

**XX – A variação das taxas de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da emissora das debêntures da Carteira:** A elevação das taxas básicas de juros estabelecidas pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da emissora das debêntures da Carteira, na medida em que podem inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à emissora das debêntures da Carteira e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação das taxas de juros, poderá haver aumento nos custos do serviço da dívida da emissora das debêntures da Carteira e das despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo em seus negócios, na sua condição financeira e nos resultados de suas operações.

**XXI – Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da emissora das debêntures da Carteira:** O Governo Federal implementou, e poderá implementar futuramente, mudanças em suas políticas fiscais que poderão afetar a emissora das debêntures da Carteira. Essas mudanças incluem alterações das alíquotas de tributos relacionados a propósitos governamentais

específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em um aumento da carga tributária de algumas operações e, nesse caso, poderão causar um efeito adverso relevante na emissora das debêntures da Carteira.

**XXII – Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da emissora das debêntures da Carteira:** A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A emissora das debêntures da Carteira não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da emissora das debêntures da Carteira podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da emissora das debêntures da Carteira e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a emissora das debêntures da Carteira, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

**XXIII – Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da emissora das debêntures da Carteira:** O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus,

pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da emissora das debêntures da Carteira.

**XXIV – Redução de investimentos estrangeiros no Brasil:** Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da emissora das debêntures da Carteira.

**Parágrafo Segundo** Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no FUNDO. Em virtude dos riscos descritos neste Artigo, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da Carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

**Parágrafo Terceiro** O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, ou qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **CAPÍTULO V**

### **DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**Artigo 9.** Nas assembleias de emissores de ativos financeiros integrantes da Carteira do FUNDO a GESTORA irá exercer o direito de voto de acordo com a sua política de exercício do direito de voto (*proxy voting*), que se encontra disponível no website da GESTORA.

**Parágrafo Primeiro** A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**Parágrafo Segundo** A GESTORA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do FUNDO, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando o FUNDO, a GESTORA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10.** Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO, bem como pelos serviços de distribuição e escrituração de cotas, será cobrada do FUNDO, mensalmente, uma taxa de administração, correspondente ao percentual contido no QUADRO ESPECÍFICO (“Taxa de Administração”).

**Parágrafo Único** O pagamento das despesas com prestadores de serviços poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao respectivo prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

**CAPÍTULO VII**  
**DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**Artigo 11.** As Cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações.

**Parágrafo Primeiro** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO ao final de cada Dia Útil, observadas as normas contábeis aplicáveis e as disposições do presente Regulamento.

**Parágrafo Segundo** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

**Artigo 12.** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotista do FUNDO.

**Artigo 13.** A emissão de cotas do FUNDO deverá ser aprovada pelo ADMINISTRADOR, em se tratando da primeira emissão de cotas do FUNDO, ou por deliberação da Assembleia Geral, caso já existam Cotistas registrados no FUNDO.

**Artigo 14.** A integralização de Cotas será à vista, em moeda corrente nacional, e poderá ser realizada: (i) por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED); ou (ii) pelo sistema de cotas de fundos operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

**Artigo 15.** As Cotas poderão ser negociadas, nos mercados primário e secundário (i) em bolsa de valores, mercado de balcão organizado e nos módulos operacionalizados pela B3, ou (ii) cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

**Artigo 16.** As Cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

**Parágrafo Primeiro** No caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR imediatamente para que este tome as devidas

providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo Segundo** O termo de cessão devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de Oferta, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua respectiva subscrição, nos termos da regulamentação vigente, bem como certificar-se que o novo Cotista é Investidor Profissional, nos termos da regulamentação da CVM.

**Parágrafo Quarto** A transferência de Cotas fica condicionada à verificação do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente pelo ADMINISTRADOR ou, na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, pelo intermediário.

**Artigo 17.** Quando da emissão de novas Cotas pelo FUNDO, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição das novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas do FUNDO então detidas por cada Cotista. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a aprovação da emissão de novas Cotas em Assembleia Geral, o ADMINISTRADOR deverá comunicar os Cotistas sobre a emissão das novas Cotas, e os Cotistas deverão informar o ADMINISTRADOR sobre o exercício de seu direito de preferência no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação. Os Cotistas não poderão ceder seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros..

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

**Artigo 18.** Para fins de amortização de Cotas, será utilizado o valor da Cota conforme descrito no QUADRO ESPECÍFICO.

**Parágrafo Primeiro** As amortizações serão realizadas sob regime de caixa, sempre que houver qualquer recebimento pelo FUNDO, resultante do vencimento ou

recebimento de quaisquer valores devidos nos termos ou decorrentes das debêntures integrantes da Carteira. A GESTORA (i) comunicará aos Cotistas acerca do recebimento, pelo FUNDO, de quaisquer valores decorrentes das debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de tais valores pelo FUNDO, sendo que de tal comunicação constará também informação sobre o valor a ser amortizado por Cota e (ii) solicitará ao ADMINISTRADOR o pagamento da amortização aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da comunicação mencionada no item (i) deste Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Segundo** Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de documento de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer sistema de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Terceiro** É admitido o pagamento de amortização por meio da entrega de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do FUNDO.

**Artigo 19.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do FUNDO. No entanto, o ADMINISTRADOR poderá realizar, conforme orientação da GESTORA, amortizações parciais das Cotas do FUNDO, em regime de caixa, conforme mencionado no Artigo 18 acima. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

**Artigo 20.** O FUNDO poderá ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, a qual definirá a forma e os procedimentos de pagamento aos Cotistas.

**Artigo 21.** Em qualquer hipótese de amortização de Cotas ou resgate de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente e neste Regulamento, o pagamento aos Cotistas se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento.

**Artigo 22.** Para fins deste Regulamento, considera-se dia útil qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo, feriado nacional, feriado de âmbito estadual/municipal na sede do ADMINISTRADOR; (ii) dia em que não haja expediente bancário; ou (iii) dia em que não haja pregão na B3 (“Dia Útil”). Quando a data de conversão de cotas para fins de emissão, amortização ou resgate (na hipótese de liquidação do FUNDO) e/ou a data de pagamento da amortização ou do resgate das cotas (na hipótese de liquidação do FUNDO) não for Dia Útil, a referida conversão de Cotas e/ou o referido pagamento será efetuada no Dia Útil imediatamente posterior.

**CAPÍTULO IX  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 23.** Compete privativamente à Assembleia Geral, além de outras matérias previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (b) a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- (c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação antecipada do FUNDO;
- (d) a alteração do Prazo de Duração do FUNDO;
- (e) o aumento da Taxa de Administração;
- (f) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (g) a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo FUNDO;
- (h) o resgate de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente;
- (i) a alteração do Regulamento; e
- (j) a emissão de novas Cotas.

**Artigo 24.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração: I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e III – envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

**Parágrafo Único** As alterações referidas nos incisos I e II acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas. O administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

**Artigo 25.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Primeiro** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista, através de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** A Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede do ADMINISTRADOR do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação pelo ADMINISTRADOR.

**Artigo 26.** O ADMINISTRADOR, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo FUNDO, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

**Parágrafo Único** A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas, deverão ser dirigidas ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 27.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Único** As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o FUNDO e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

**Artigo 29.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Único** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, desde que a manifestação do voto seja recebida pelo ADMINISTRADOR, antes do início da Assembleia Geral. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

**Artigo 30.** Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO os seguintes cotistas:

- (a) seu ADMINISTRADOR e sua GESTORA;
- (b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR e da GESTORA;
- (c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Artigo 31.** O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral, por correio eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata este Artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** A presença da totalidade dos Cotistas dispensa o envio, pelo ADMINISTRADOR, de resumo de deliberações tomadas em Assembleia Geral.

**Artigo 32.** Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, salvo se dispensada a observância deste prazo por unanimidade dos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente

aprovadas caso a assembleia não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**Artigo 33.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Para que seja considerada válida, a deliberação tomada por meio de processo de consulta deverá observar o quórum de aprovação contido neste Capítulo.

**Parágrafo Único** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

## **CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 34.** O Patrimônio Líquido do FUNDO é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

**Parágrafo Único** A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da Carteira do FUNDO será efetivada pelo CUSTODIANTE de acordo com o disposto na regulamentação vigente e em seu manual disponível em [www.britrust.com.br](http://www.britrust.com.br).

## **CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO**

**Artigo 35.** Os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo FUNDO, exceto se deliberado em Assembleia Geral de Cotistas a amortização de Cotas do FUNDO.

## **CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 36.** O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Primeiro** A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas da CVM.

**Parágrafo Segundo** As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente pelo AUDITOR INDEPENDENTE, devidamente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**Artigo 37.** O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento conforme definido no QUADRO ESPECÍFICO, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

### **CAPÍTULO XIII DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 38.** Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento;
- (d) honorários e despesas do AUDITOR INDEPENDENTE;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações, se permitido por este Regulamento, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

- (k) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação; e
- (l) as taxas de administração e de performance.

**Parágrafo Único** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele incorridas.

**Artigo 39.** A GESTORA monitorará os recursos disponíveis no FUNDO em relação às despesas futuras, efetuando a gestão de caixa visando ter disponibilidades para arcar com seus encargos e despesas.

#### **CAPÍTULO XIV DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 40.** O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- (i) Divulgar, diariamente, o valor da Cota, do Patrimônio Líquido e da Carteira do FUNDO;
- (ii) Remeter mensalmente aos Cotistas extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente;
- (iii) Disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da Carteira;

**Parágrafo Primeiro** Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso cuja divulgação possa vir a ser prejudicial ao FUNDO, as informações sobre a composição da Carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da Carteira.

**Parágrafo Segundo** As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do Cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

**Parágrafo Terceiro** Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados,

no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Parágrafo Quarto** O ADMINISTRADOR, desde que expressamente solicitado pelo Cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais Cotistas de forma equânime por meio de correspondência eletrônica.

**Artigo 41.** O ADMINISTRADOR deve remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

- (i) informe diário, no prazo de 1 (um) Dia Útil;
- (ii) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
  - a) balancete;
  - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
  - c) perfil mensal.
- (iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- (v) formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

**Artigo 42.** O ADMINISTRADOR deverá divulgar imediatamente aos Cotistas, à CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Único** Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais Cotas.

**CAPÍTULO XV  
DO FORO**

**Artigo 43.** Fica eleito o foro da cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao FUNDO, bem como a este Regulamento.

**CAPÍTULO XVI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 44.** O envio, a divulgação e/ou a disponibilização, pelo ADMINISTRADOR, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail).

**Parágrafo Primeiro** Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao ADMINISTRADOR, o envio das informações previstas no *caput* por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

**Parágrafo Segundo** Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do ADMINISTRADOR, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

**Artigo 45.** Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o ADMINISTRADOR, por meio do e-mail [f555@brltrust.com.br](mailto:f555@brltrust.com.br) ou pelo telefone +55 11 3133-0350.

**ANEXO I**  
**REGULAMENTO DO ACQUIRER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**  
**CRÉDITO PRIVADO**

<b>LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO</b>			
<b>Grupo</b>	<b>Ativo</b>	<b>% do Patrimônio Líquido</b>	
		<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
<b>I</b>	Cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555	0%	10%
	Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555	0%	10%
	Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na ICVM 555	0%	10%
	Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na ICVM 555	0%	10%
	Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	0%	0%
	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	0%	0%
	Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC	0%	0%
	Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	0%	0%
	Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	0%	0%
	Outros ativos financeiros não previstos nos grupos II e III	0%	10%
<b>II</b>	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	0%	0%
	Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	0%	0%
	Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	0%	10%
	Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	0%	10%
<b>III</b>	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	10%
	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%	0%

**BRL TRUST**  
INVESTIMENTOS

Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	0%
Valores mobiliários diversos daqueles previstos no GRUPO I, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, observado, ainda, o disposto no § 4º, Artigo 103 da ICVM 555	0%	0%
Notas promissórias e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	0%
Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos GRUPOS I e II.	0%	0%
Debêntures, emitidas por companhias abertas ou não, que tenham ou não sido objeto de registro de oferta pública de distribuição na CVM, inclusive as que tenham sido emitidas de forma privada.	0%	100%

<b>LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR</b>		
<u>Emissor</u>	<b>Limites (sobre o Patrimônio Líquido)</b>	
	Mínimo	Máximo
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	0%	10%
Companhia aberta	0%	100%
Fundo de Investimento	0%	10%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	0%	100%
União Federal	0%	10%

<b>OUTROS LIMITES</b>	
<b>Derivativos</b>	
Proteção da Carteira ( <i>Hedge</i> )	Não Permitido
Alavancagem	Não Permitido
Limite máximo de Alavancagem (em % do PL)	100%
<b>Crédito Privado</b>	

**BRL TRUST**  
INVESTIMENTOS

Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal (em % do PL)	Até 100%
<b>Investimento no Exterior</b>	
Investimento em Ativos no Exterior (em % do PL)	Não Permitido
<b>Administrador</b>	
Contraparte ADMINISTRADOR ou empresas ligadas, inclusive veículos de investimento por administrados e/ou geridos	Não Permitido
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR ou empresas ligadas	Não Permitido
Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou por empresas ligadas	10%
Ações do ADMINISTRADOR	Vedado